

RESOLUÇÃO CIB Nº 061/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre Aprovação do Plano Operativo Municipal de Saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 349ª Reunião (LXVIIª Extraordinária), realizada no dia 31/08/2023 e;

Considerando o cumprimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI), foi elaborado o Plano Operativo Municipal, doravante designado POM, que tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implementação de ações de saúde que incorporem os componentes da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população adolescente em meio aberto ou em restrição de liberdade, no município de Manaus, conforme Portaria do MS nº 1082/2014;

Considerando relatoria em reunião extraordinária da CIB/AM ocorrida em 31 de agosto de 2023, com parecer favorável à aprovação do POM com ressalvas;

Considerando a necessidade de que sejam feitos os ajustes indicados na Relatoria conforme abaixo:
a) Inclusão da SES/AM na Composição do Plano já que possui ações e articulações e também compõem o GTI;

Considerando o Proc. nº **01.01.017101.027520/2023-81** que dispõe sobre Aprovação do Plano Operativo Municipal de Saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória;

Considerando que foi realizado diálogo com o Núcleo da Saúde da Criança e do Adolescente da SEMSA MANAUS, que prontamente disponibilizou a versão do POM em formato Word, com as devidas correções atinentes à SEMSA Manaus, de modo a proceder com as alterações solicitadas, referentes à Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico favorável da Sra. **Laís Moraes Ferreira** - Secretária Executiva de Atenção Especializada e Políticas de Saúde, tendo em vista que o devido Plano Operativo Municipal (POM), já foi devidamente revisado e assinado pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, e pela Secretária de Estado de Saúde do Amazonas -SES/AM.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela Aprovação do Plano Operativo Municipal de Saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php

A Coordenadora da CIB/AM e a Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

Documento assinado digitalmente



MARIA ADRIANA MOREIRA

Data: 23/07/2024 19:04:21 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Adriana Moreira
Presidente do COSEMS/AM

Nayara de Oliveira Maksoud
Coordenadora da CIB/AM

Considerando o lapso temporal decorrentes de ajustes técnicos no documento, dada a complexidade do processo, resolve:

HOMOLOGAR em 22 de julho de 2024 as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 061/2024, nos termos do Decreto de 19/03/2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUND
Secretária de Estado de Saúde

**PLANO OPERATIVO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO E
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA**

**MANAUS – AM
2024**

WILSON LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DAVID ALMEIDA
Prefeito de Manaus

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU D MORAES
Secretária de Estado de Saúde

DJALMA PINHEIRO PESSOA COELHO
Secretário Municipal de Saúde

Coordenação Geral

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC

Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM

NUSCA/SEMSA

– **Patrícia Michelle Marques Rombaldi – GECV/NUSCA/DAP/SEMSA**

– Ana Cristina Dias da Cruz – NUSCA/DAP/SEMSA

– Elisa Cristina Rocha de Oliveira - Distrito de Saúde Norte – SEMSA

- Sueline Marinho – Distrito de Saúde Sul - SEMSA

– Ivelisse Noronha de Souza Câmara – Distrito de Saúde Oeste – SEMSA

SEJUSC/DASE

- **Jean Mendonça dos Santos – DASE/SEJUSC**

– Laís Monique da Silva Cardoso - Unidade de Internação Provisória – DASE/SEJUSC

– Adriana Pena - Centro Socioeducativo Senador Raimundo Parente – DASE/SEJUSC

– Antônio Juracy Maciel de Lima - Centro Socioeducativo Dagmar Feitosa – DASE/SEJUSC

– Kelly Cristine Coutinho Maia - Centro Socioeducativo Internação Feminina – DASE/SEJUSC

– Junilce da Silva Oliveira - Centro Socioeducativo Semiliberdade Masculina – DASE/SEJUSC

SES/DABE

- **Silvia Picanço do Nascimento – GASCV/DABE/SEAPS/SES-AM**

- Jane de Souza Nagaoka – Coordenação Estadual da Saúde dos Adolescentes e Jovens –
DABE/SES

SUMÁRIO

1. Contextualização dos sistemas socioeducativos para atenção a adolescentes e jovens no Município/Estado
2. Diagnóstico da situação de saúde dos adolescentes em situação de restrição e privação de liberdade
3. Coordenação das Ações de Saúde
4. Unidade de Saúde referência pelo desenvolvimento das ações de saúde das unidades socioeducativas
5. Fluxo de cuidado nos pontos da rede de atenção de saúde
6. Assistência Farmacêutica e Insumos
7. Financiamento
8. Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo

ANEXOS

ANEXO I - Fluxograma de Atendimento para o Adolescente em Medida Socioeducativa

ANEXO II - Abastecimento de Medicamentos

ANEXO III - CMDCA – Certificado de Inscrição de Programa

APRESENTAÇÃO

O Plano Operativo Municipal, doravante designado POM, tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implementação de ações de saúde que incorporem os componentes da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população adolescente em meio aberto ou em restrição de liberdade, no município de Manaus, conforme Portaria do MS nº 1082/2014.

O referido Plano foi construído pelo Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, que é responsável pela gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Integral à saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei – PNAISARI, no município. Para a elaboração do plano, foram considerados os princípios legais da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 8.142/90, a Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, a Portaria MS nº 2488/2011 - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a Portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

Considerada a legislação vigente e as capacidades de cada ente, e estabelecido o diálogo institucional entre os atores que conduzem as ações, criou-se espaços de problematização e tomadas de decisão, no sentido de alinhar e fortalecer as ações ofertadas.

A partir da compreensão da lógica de organização entre os setores envolvidos, do perfil epidemiológico do território sanitário e das coberturas das Redes de Atenção em Saúde (RAS), fez-se necessário à reafirmação das responsabilidades, o reconhecimento de falhas, mudanças de estratégias e flexibilização de protocolos que resultou no Plano proposto.

Temos a clareza que precisamos avançar ainda mais para garantir não somente a realização das ações planejadas, mas permitir que estes adolescentes encontrem nos serviços um lugar legítimo de acolhida, de reconhecimento e de apoio.

INTRODUÇÃO

Crianças e adolescentes são reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 como “prioridades absoluta”. O artigo 227 da Constituição Brasileira instituiu a prioridade absoluta, proclamando a doutrina da proteção integral e antecipando os princípios norteadores fixados na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em assembleia geral da Organização das Nações Unidas – ONU, em 1989. A doutrina da proteção integral supera definitivamente a doutrina da situação irregular e institui a responsabilidade compartilhada da família, sociedade e estado na garantia do exercício de direitos a todas as crianças e adolescentes brasileiros.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, promulgada em 13 de julho de 1990 tem abrangência nacional e regulamenta os princípios fundamentais contidos na Constituição Federal de respeito à dignidade humana, garantia de direitos sociais e de exercício de cidadania. O ECA contribuiu na forma de conceber a infância e a adolescência, como sujeitos em estágio peculiar de desenvolvimento, promovendo avanços na compreensão do adolescente autor de ato infracional, instituindo o direito de ampla defesa e novas práticas na execução das medidas socioeducativas - cujo caráter é sancionatório e educacional - buscando a responsabilização dos adolescentes por sua conduta.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em conjunto com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República viabilizou um longo processo de discussão e mobilização de atores do Sistema de Garantia de Direito da Criança e do

Adolescente - SGDCa e produziu, em 2006, o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - com princípios, normas e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que buscou estabelecer, para o território nacional, diretrizes para o atendimento do adolescente autor de ato infracional, discriminando as atribuições dos diferentes entes federados; priorizando as medidas socioeducativas de meio aberto em relação às medidas de privação de liberdade e enfatizando a articulação de políticas intersetoriais.

O SINASE (2006) deu origem a Lei 12.594, promulgada em 18 de janeiro de 2012, que regulamenta, de modo detalhado, fluxos, responsabilidades e procedimentos de execução das medidas socioeducativas. E, define a exigência dos sistemas municipais de atendimento socioeducativo.

No que se refere à situação de envolvimento do adolescente com a prática de atos infracionais, as normativas destacam a especificidade desse público e o direito à atenção à saúde. O texto referencial do SINASE e a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, tratam expressamente desse tema (art. 49, inc. VII; art. 60 a 65), com destaque aos casos de adolescentes que apresentam quadros de sofrimento mental.

Alinhado a essa perspectiva, o Ministério da Saúde expediu portarias que regulamentam especificamente a implementação de ações de promoção à saúde para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, inicialmente priorizando aqueles em privação de liberdade, e, desde 2014, estendendo as ações aos adolescentes em cumprimento das medidas de semiliberdade, em meio fechado e em meio aberto.

A Portaria 1.082/2014 GM/MS, define as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória - PNAISARI, incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade”.

Essa portaria prevê como eixos de atenção à saúde do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas: I - o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial; II - a saúde sexual e a saúde reprodutiva; III - a saúde bucal; IV - a saúde mental; V - a prevenção ao uso de álcool e outras drogas; VI - a prevenção e controle de agravos; VII -

a educação em saúde; e VIII - os direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas.

No campo da saúde mental, tem-se, ainda, a portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, a qual institui a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e traz parâmetros relevantes para orientar a articulação entre os serviços de saúde e os serviços de execução de medidas socioeducativas, para adolescentes que apresentam quadro de sofrimento mental e/ou uso abusivo de álcool e outras drogas.

As ações de saúde mental na atenção básica devem obedecer ao modelo de redes de cuidado, de base territorial e atuação transversal com outras políticas específicas e que busquem o estabelecimento de vínculos e acolhimento. Essas ações devem estar fundamentadas nos princípios do SUS e nos princípios da Reforma Psiquiátrica. Podemos sintetizar como princípios fundamentais desta articulação entre saúde mental e atenção básica: a noção de território; a organização da atenção à saúde mental em rede; a intersetorialidade; a reabilitação psicossocial; a multiprofissionalidade; a interdisciplinaridade; a desinstitucionalização; a promoção da cidadania dos usuários; a construção da autonomia possível dos usuários e familiares.

A PNAISARI reitera a necessidade de garantir ao adolescente em conflito com a lei atenção integral em saúde mental (promoção, prevenção, assistência e reabilitação), preferencialmente nas unidades de atenção básica e rede de atenção psicossocial, reforçando a figura do articulador do cuidado, técnico do município responsável pela inclusão dos adolescentes.

A Portaria nº 1.083/GM/MS/2014 institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde desta população. Através da portaria nº 129, de 11 de fevereiro de 2015 o Ministério da Saúde habilitou Manaus a receber o citado incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, que é responsável pela gestão das ações de saúde da Atenção Primária para os adolescentes em privação de liberdade no município.

A Política Nacional de Atenção Básica - PNAB - Portaria MS nº 2488/2011, consolida o modelo de saúde focado na descentralização, capilaridade, efetivada próxima da vida das pessoas. A

Atenção Básica - AB deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e o centro de comunicação com toda a rede de atenção à saúde. Por isso, é fundamental que ela se oriente pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. Assim, as Unidades Básicas de Saúde - UBS instaladas nas proximidades dos locais onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem desempenham um papel central na garantia à população de acesso a uma atenção de qualidade.

1. Contextualização do sistema socioeducativo para atenção a adolescentes e jovens no Município/Estado;

No Amazonas, a partir de 1990, por força da promulgação e vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o atendimento à criança e ao adolescente infrator passou pelo reordenamento previsto nessa lei, saindo da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral.

Sob a gestão da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por meio do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DASE, responsável pela execução das medidas socioeducativas na capital e as advindas do interior do Estado, e passaram a desenvolver trabalhos com adolescentes do sexo masculino e feminino, privados de liberdade e em internação provisória, voltando-se para ações educativas, de reinserção social e de profissionalização. Tais ações, ao longo desses anos, foram pautadas nos princípios básicos da incompletude institucional, o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a garantia dos direitos fundamentais e o protagonismo juvenil. Nesse contexto, atualmente, no que tange ao cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes, Manaus conta com os seguintes serviços:

- Centro Socioeducativo Internação Feminina – situado no município de Manaus, com capacidade para **20 adolescentes** do sexo feminino, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos e, excepcionalmente até 21 anos, sentenciadas pela Autoridade Judiciária, a cumprir medida socioeducativa de internação. (Art. 112, VI – ECA).

- Centro Socioeducativo Dagmar Feitosa – Situado no município de Manaus atende ao adolescente do sexo masculino, na faixa etária de 16 a 18 anos incompletos e, excepcionalmente, até 21 anos, sentenciados pela Autoridade Judiciária, a cumprir medida socioeducativa de internação (Art. 112, VI – ECA), possui capacidade para **64 adolescentes**.
- Centro Socioeducativo Senador Raimundo Parente – Unidade situada no município de Manaus atende adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 16 anos incompletos, em regime de internação desde 1997, possui capacidade de atendimento para **36 adolescentes**.
- Unidade de Internação Provisória – Unidade situada no município de Manaus, atende a adolescentes dos sexos masculino e feminino, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos, em conformidade ao que prediz o Art. 108 – ECA, em área própria desde 2000, possui capacidade de atendimento para **36 adolescentes** do gênero masculino e 12 adolescentes do gênero feminino.
- Centro Socioeducativo de Semiliberdade Masculina (Art. 112, V). – atendimento de adolescentes do sexo masculino, de 12 a 18 anos, situada no município de Manaus em local adaptado, de acordo com recomendações do SINASE. Esse centro tem capacidade para atender **20 adolescentes**.
- Atendimento de Adolescentes em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade – como Serviço de Acompanhamento às Medidas de Proteção e Socioeducativas, desde 2001, em Polos Descentralizados, distribuídos por Zonas Geográficas do Município de Manaus (Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro-Oeste e Centro-Sul) contando atualmente com cinco (05) polos. Em 2013, passou a ser executada através dos CREAS nos municípios de Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamim Constant, Boa Vista do Ramos, Canutama, Caruarí, Careiro da Várzea, Coarí, Fonte Boa, Iranduba, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Marã, Maués, Nhamundá, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins e Urucará.
Além da prestação direta de serviços voltados ao cumprimento de medida socioeducativa, existem outras ações que integram essa atividade:
 - a) Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator – CIAI, órgão que integra o Juizado da Infância e da Juventude/Vara Criminal, Ministério Público (Promotoria da Infância

e da Juventude), Defensoria Pública, delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais - DEAAI, conforme disposto no Art. 88 da Lei nº. 8069/90 –ECA.

b) Escola Estadual Josephina de Melo/SEDUC que atende os adolescentes com passagem, nas modalidades de Ensino Regular (Fundamental e Médio), EJA/Educação de Jovens e Adultos.

Visando contemplar o que estabelece o art.7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à proteção, à vida e à saúde de crianças e adolescentes, e ainda, os agravos à saúde física e transtornos psicossociais, ao qual grande parte da população de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas está exposta, esse Plano Operativo Municipal foi construído nos termos que está descrito na Portaria 1.082/GM/MS/2014, por um Grupo de Trabalho Intersetorial composto por representantes da SEJUSC, SEMSA e SES-AM, respectivamente e terão como público-alvo os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em regime de internação, internação provisória e semiliberdade em unidades masculinas e femininas do Sistema Socioeducativo no município de Manaus.

Neste sentido, este plano implementa o acompanhamento e avaliação das ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças na população de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na faixa etária de 12 a 18 anos, excepcionalmente, até 21 anos.

Centro Socioeducativo	Estrutura
Unidade de Internação Provisória	Sala climatizada com lavatório, mesa com cadeira (médico), cadeira (paciente/adolescente), cama (maca), biombo, armário com chaves para medicamentos, bandejas de inox
Centro Socioeducativo Senador Raimundo Parente	Sala climatizada com lavatório, mesa com cadeira (médico), cadeira (paciente/adolescente), cama (maca), biombo, armário com chaves para medicamentos, bandejas de inox, aparelho para aferir pressão, foco e aparelho para inalação portátil, armário para arquivo de prontuários e demais instrumentos necessários.
Centro Socioeducativo Assistente Social Dagmar Feitos	Salas climatizadas, sendo uma, ante-sala para exames, lavatório, mesa com cadeira (médico), cadeira (paciente/adolescente), cama (maca), biombo, armário com chaves para medicamentos, bandejas de inox, aparelho para inalação portátil, carrinho de curativo, geladeira e armário para arquivo de prontuários,
Centro Socioeducativo Internação Feminina	Sala climatizada de consulta e exames, com lavatório, mesa com cadeira (médico), cadeira (paciente/adolescente), cama (maca), biombo, armário com chaves para

	medicamentos, bandejas de inox.
Centro Socioeducativo Semiliberdade Masculina	Sala climatizada adaptada para atendimentos de enfermagem Balança para antropometria, carrinho de curativo, armário prontuários suspensos.

A estrutura das Unidades e demais instrumentos necessários atendem os parâmetros estabelecidos pelo SINASE.

2. Coordenação das Ações de Saúde:

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a Secretaria de Estado da Saúde – SES-AM coordenam juntas o processo de implementação das diretrizes e das ações previstas nesse plano, inclusive, farão em conjunto a gestão do orçamento destinado à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade por meio do Grupo de Trabalho Intersetorial. Além disso, as referidas secretarias são responsáveis pelo monitoramento e avaliação das ações de saúde realizadas nos centros de cumprimento de medida socioeducativas previstas nesse plano.

A SEMSA se responsabilizará pelo atendimento realizado na atenção primária à saúde, dentro e fora dos centros de cumprimento de medida socioeducativa de acordo com o fluxograma preestabelecido, ver ANEXO I. Com relação às ações de atividades coletivas em atenção primária, serão realizadas dentro dos centros de cumprimento de medida socioeducativa, as mesmas serão coordenadas pelo Núcleo de Saúde da Criança e do Adolescente na sede da SEMSA, por meio dos respectivos distritos de saúde aos quais estejam vinculados, quais sejam, distritos Norte, Sul e Oeste.

No que diz respeito à SES-AM será responsável pelos atendimentos dos adolescentes quando encaminhados para a média e alta complexidade, por meio do Complexo Regulador, através do Sistema de Regulação e, nos casos de urgência e emergência, ocorrerão na rede de atenção disponível – SPAS, UPAS e Prontos-Socorros.

A SEJUSC, por meio do DASE, ficará responsável pela organização e realização das ações em saúde prevista dentro das unidades de cumprimento de medida socioeducativa previamente agendadas pelas unidades de saúde, para o primeiro atendimento do adolescente recém-internado nos respectivos Centros.

3. Diagnóstico da situação de saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade

Considerando a entrada do adolescente no sistema socioeducativo o atendimento pelos profissionais de saúde das respectivas Unidades Básicas de Saúde de referência de cada Centro Socioeducativo, é realizado a estes nos seus respectivos locais de internação somente no momento do ingresso do adolescente. As consultas subsequentes serão realizadas nas UBS de referência. Expressivamente, são identificados como os principais agravos de saúde, problemas relacionados à saúde bucal, problemas dermatológicos, uso de álcool e outras drogas, verminoses, problemas de crescimento, sobrepeso, casos de IST e viroses.

4. Unidade de Saúde referência pelo desenvolvimento das ações de saúde das unidades socioeducativas:

Visando garantir o direito fundamental à saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, este plano organiza as ações de atenção primária que ocorrerão nas respectivas unidades de saúde de referência dos centros socioeducativos. Entende-se como atenção primária um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. A Atenção Primária em Saúde orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social (Brasil, 2006).

Com o intuito de dar celeridade ao atendimento do adolescente privado de liberdade nas unidades básicas de saúde de referência dos respectivos Centros Socioeducativos, a Secretaria Municipal de Saúde instituiu a Plataforma GG.GG com o intuito de facilitar o agendamento das consultas e agilizar de forma eficiente e eficaz o atendimento deste público na Atenção Primária. Os profissionais de saúde realizam atendimentos aos adolescentes nos seus respectivos locais de internação somente no momento em que o adolescente ingressa no Sistema Socioeducativo, momento em que realizam todos os procedimentos necessários como: exame físico, solicitação de exames e orientações devidas. As consultas subsequentes

serão realizadas nas Unidades de Saúde de referência de cada Centro Socioeducativo, conforme o fluxo de atendimento em vigor.

No que se refere a atuação em saúde mental seu papel principal será o matriciamento das ações junto às equipes da saúde e do socioeducativo, sendo priorizadas: i) discussão de casos clínicos; ii) participação na elaboração do Projeto Terapêutico Singular, integrado ao PIA; iii) atendimento psicossocial conjunto com outros profissionais da unidade socioeducativa e da rede intersetorial; iv) colaboração nas intervenções terapêuticas da equipe de Atenção Básica de referência e de outros serviços de saúde necessários; v) agenciamento dos casos de saúde mental na rede, de modo a garantir a atenção integral à saúde; vi) realização de visitas domiciliares conjuntas.

Abaixo estão descritas a operacionalização dessas ações por unidade atendida:

4.1 Centro Socioeducativo Senador Raimundo Parente

O Distrito de Saúde Norte coordenará o atendimento da Atenção Primária no Centro Socioeducativo Senador Raimundo Parente. As ações de saúde serão realizadas conforme estabelecido no fluxograma aprovado em reunião do Grupo Gestor de Trabalho do Município. Os adolescentes recém-internos desta unidade receberão assistência de saúde no espaço deste CSE por uma equipe multiprofissional, composta por médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem e assistente de consultório dentário, que realizarão as ações de saúde propostas neste plano. As consultas subsequentes serão realizadas na Unidade de Saúde de referência deste Centro. As atividades educativas serão realizadas também no espaço específico do CSE, assim como ações de avaliação e de prevenção em saúde bucal. Os casos em que houver a necessidade de tratamento serão encaminhados conforme disposto nesse plano. Segue quadro demonstrativo da Unidade Básica de Saúde referência para os atendimentos dos adolescentes:

Unidade de Saúde	CNES	Equipe de Saúde	Local de Atendimento	Procedimento
------------------	------	-----------------	----------------------	--------------

USF Balbina Mestrinho	2012995	Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem Cirurgião Dentista e ACD	Centro Socioeducativo Raimundo Parente	Consulta de Enfermagem e Médica Escovação coletiva e Educação em Saúde
--------------------------------------	----------------	---	---	--

CSE	CNES	Equipe de Saúde do CSE / Complementar	CH	PROCEDIMENTO
Senador Raimundo Parente	7788614	Psicólogo	40h	Acompanhamento Psicológ

4.2-Centro Socioeducativo Dagmar Feitosa

O Distrito de Saúde Oeste coordenará o atendimento da Atenção Básica no Centro Socioeducativo Assistente Social Dagmar Feitosa. As ações de saúde serão realizadas conforme estabelecido no fluxograma aprovado em reunião do Grupo Gestor de Trabalho do Município. Os adolescentes recém-internos desta unidade receberão assistência de saúde no espaço deste CSE por uma equipe multiprofissional, composta por médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem e assistente de consultório dentário, que realizarão as ações de saúde propostas neste plano. As consultas subseqüentes serão realizadas na Unidade de Saúde de referência deste Centro. As atividades educativas serão realizadas também no espaço específico do CSE, assim como ações de avaliação e de prevenção em saúde bucal. Os casos em que houver a necessidade de tratamento serão encaminhados conforme disposto nesse plano. Segue quadro demonstrativo da Unidade Básica de Saúde referência para os atendimentos dos adolescentes:

Unidade De Saúde	CNES	Equipe de Saúde	LOCAL DE ATENDIMENTO	PROCEDIMENTO
USF Santos Dumont	2013487	Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem	Centro Sócio Educativo Dagmar Feitosa	Consulta de Enfermagem e Consulta Médica

USF Santos Dumont	2013487	Cirurgião Dentista e ACD	Centro Sócio Educativo Dagmar Feitos	Atendimento odontológico, Atividades de escovação e educativas em saúde bucal
--------------------------	----------------	--------------------------	--------------------------------------	---

CSE	CNES	Equipe de Saúde do CSE / Complementar	CH	PROCEDIMENTO
Dagmar Feitosa	7788592	Psicólogo Técnicos de enfermagem	40h	Acompanhamento Psicológ

4.3-Centro Socioeducativo Internação Feminina

Também sob coordenação do Distrito de Saúde Oeste os atendimentos da Atenção Básica no Centro Socioeducativo Internação Feminina. As ações de saúde serão realizadas conforme estabelecido no fluxograma aprovado em reunião do Grupo Gestor de Trabalho do Município. Os adolescentes recém-internos desta unidade receberão assistência de saúde no espaço deste CSE por uma equipe multiprofissional, composta por médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem e assistente de consultório dentário, que realizarão as ações de saúde propostas neste plano. As consultas subsequentes serão realizadas na Unidade de Saúde de referência deste Centro. As atividades educativas serão realizadas também no espaço específico do CSE, assim como ações de avaliação e de prevenção em saúde bucal. Os casos em que houver a necessidade de tratamento serão encaminhados conforme disposto nesse plano. Segue quadro demonstrativo da Unidade Básica de Saúde referência para os atendimentos dos adolescentes:

Equipe de Saúde	CNES	EQUIPE DE SAÚDE	LOCAL DE ATENDIMENTO	PROCEDIMENTO
USF Ajuricaba	2011786	Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem	Centro Sócio Educativo Internação Feminina	Consulta de Enfermagem e consulta Médica

	2011786	Cirurgião Dentista e ACD	Centro Sócio Educativo Internação Feminina	Atividade Educativa e Avaliação da Saúde Bucal Atendimento Odontológico
--	----------------	--------------------------	--	---

CSE	CNES	Equipe de Saúde do CSE / Complementar	CH	PROCEDIMENTO
Internação Feminina	7788606	Psicólogo Técnicos de enfermagem	40h	Acompanhamento Psicológico Consulta de Enfermagem

4.4- Unidade de Internação Provisória

O atendimento da Atenção Básica aos adolescentes da Unidade de Internação Provisória será coordenada pelo Distrito de Saúde Oeste. As ações de saúde serão realizadas conforme estabelecido no fluxograma aprovado em reunião do Grupo Gestor de Trabalho do Município. Os adolescentes recém internos desta unidade receberão assistência de saúde no espaço deste CSE por uma equipe multiprofissional, composta por médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem e assistente de consultório dentário, que realizarão as ações de saúde propostas neste plano. As consultas subsequentes serão realizadas na Unidade de Saúde de referência deste Centro. As atividades educativas serão realizadas também no espaço específico do CSE, assim como ações de avaliação e de prevenção em saúde bucal. Os casos em que houver a necessidade de tratamento serão encaminhados conforme disposto nesse plano. Segue quadro demonstrativo da Unidade Básica de Saúde referência para os atendimentos dos adolescentes:

Unidade de Saúde	CNES	EQUIPE DE SAÚDE	LOCAL DE ATENDIMENTO	PROCEDIMENTO
USF Luiz Montenegro	2011948	Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem	Unidade de Medic Provisória	Consulta de Enfermagem e Consulta Médica

	2011948	Cirurgião Dentista e ACD	Unidade de Medicina Provisória	Atividade Educativa e Avaliação da Saúde Bucal Atendimento Odontológico
--	----------------	--------------------------	--------------------------------	---

CSE	CNES	Equipe de Saúde da Unidade / Complementar	CH	PROCEDIMENTO
UIP	7788630	Psicólogo Técnicos de enfermagem	40h	Acompanhamento Psicológico Consulta de Enfermagem

4.5-Centro Socioeducativo Semiliberdade Masculina

O Distrito de Saúde Sul coordenará o atendimento da Atenção Básica no Centro Socioeducativo Semiliberdade Masculina. As ações de saúde serão realizadas conforme estabelecido no fluxograma aprovado em reunião do Grupo Gestor de Trabalho do Município. Os adolescentes recém internos desta unidade receberão assistência de saúde no espaço deste CSE por uma equipe multiprofissional, composta por médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem e assistente de consultório dentário, que realizarão as ações de saúde propostas neste plano. As consultas subsequentes serão realizadas na Unidade de Saúde de referência deste Centro. As atividades educativas serão realizadas também no espaço específico do CSE, assim como ações de avaliação e de prevenção em saúde bucal. Os casos em que houver a necessidade de tratamento serão encaminhados conforme disposto nesse plano. Segue quadro demonstrativo da Unidade Básica de Saúde referência para os atendimentos dos adolescentes:

Unidade de Saúde	CNES	EQUIPE DE SAÚDE	LOCAL DE ATENDIMENTO	PROCEDIMENTO
USF Dr. Luiz Montenegro	2016702	Médico, Enfermeiro Técnico de Enfermagem	Centro Socioeducativo de Semiliberdade	Consulta de Enfermagem e Consulta Médica

	2016702	Cirurgião Dentista e ACD	Unidade de Medida Provisória	Atividade Educativa e Avaliação da Saúde Bucal
--	----------------	--------------------------	------------------------------	--

CSE	CNES	Equipe de Saúde da Unidade / Complementar	CH	PROCEDIMENTO
Semiliberdade Masculina	7788622	Psicólogo Técnicos de enfermagem	40h	Acompanhamento Psicológico Consulta de Enfermagem

5. Referência de cuidados com os adolescentes nos pontos da Rede de Atenção à Saúde – Média e Alta Complexidade

Com relação aos atendimentos de Média e Alta Complexidade, seguem os serviços que serão referências para a atenção integral aos adolescentes de cada Centro socioeducativo e Unidade de Internação Provisória, respeitadas as pactuações de articulação e conectividade da Rede de Atenção à Saúde, a saber:

5.1. Referências do Centro Socioeducativo Senador Raimundo Parente:

No caso de necessidade de atendimento especializado, ocorrerão por meio do Complexo Regulador, através do Sistema de Regulação e, nos casos de urgência e emergência, através da rede de atenção disponível – SPAS, UPAS e Prontos-Socorros.

Os exames laboratoriais necessários para esses adolescentes serão realizados pelos Laboratórios da rede de atenção.

Os encaminhamentos em Saúde Bucal de urgência e emergência serão realizados para os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, e os tratamentos especializados serão realizados no Centro Especializado de Odontologia do Distrito Norte.

Centro Socioeducativo	Unidade de Saúde	Serviço	Responsável pela Ação
-----------------------	------------------	---------	-----------------------

Senador Raimundo Parente	SPA Danilo Correa	Urgência	SES-AM
	CAPS Norte	Acompanhamento psicossocial	SES-AM
	Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro	Urgência Psiquiátrica	SES-AM
	Policlínica João dos Santos Braga	Consultas em Dermatologia, Oftalmologia; Odontologia especializada: cirurgias periodontais, tratamento endodôntico, bi e tri etc; ecografia: bolsa escrotal, mama, próstata, tireoide, aparelho urinário, abdômen total, hipocôndrio.	SES-AM
	PAM CODAJÁS	Consultas em: cardiologia, cirurgia geral, endocrinologia e metabologia, gastroenterologia, nefrologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, proctologia psiquiatria, reumatologia, urologia, terapias em grupo e individuais, Radiologia; ultrassonografia; em outros líquidos biológicos, bioquímicos; hematológicos e hemostasia; sorológicos e imunológicos; imuno hematológicos; coprológicos; uroanálise; hormonais; toxicológicos ou de monitoramento; microbiológicos; eletrocardiográfico	SES-AM
	Pronto Socorro 28 de Agosto	Urgência/emergência	SES-AM
	Fundação de Medicina Tropical	Doenças Tropicais/AIDS	SES-AM
	Fundação Adriano Jorge	Ortopedia	SES-AM
	Hospital Dona Francisca Mendes	Cardiologia	SES-AM
	Hospital Universitário Getúlio Vargas	Ortopedia e Crônicos Renais	SES-AM
	Fundação Alfredo da Matta	Dermatologia especializada e sanitária e Infecções Sexualmente Transmissíveis Assistência ambulatorial e laboratorial de média complexidade	SES-AM

5.2. **Referências do Centro Sócio Educativo Internação Feminina, Dagmar Feitosa e Unidade de Internação Provisória.**

No caso de necessidade de atendimento especializado, ocorrerão por meio do Complexo Regulador, através do Sistema de Regulação e, nos casos de urgência e emergência, através da rede de atenção disponível – SPAS, UPAS e Prontos-Socorros.

Os exames laboratoriais necessários para esses adolescentes serão realizados pelos Laboratórios da rede de atenção.

Os encaminhamentos em Saúde Bucal de urgência e emergência serão realizados para os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, e os tratamentos especializados serão realizados no Centro Especializado de Odontologia do Distrito Oeste.

CSE	Unidade de Saúde	Serviço	Responsável pela Ação
Dagmar Feitosa, Internação Provisória e Internação Feminina	Maternidade Alvorada	Maternidade	SES-AM
	SPA Alvorada	Urgência	SES-AM
	Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro	Urgência psiquiátrica	SES-AM

	PAM CODAJÁS	Consultas em: cardiologia, cirurgia geral, endocrinologia e metabologia, gastroenterologia, nefrologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, proctologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, terapias em grupo e individuais, Radiologia; ultrassonografia; e outros líquidos biológicos, bioquímicos; hematológicos e hemostasia; sorológicos e imunológicos; imuno-hematológicos; coprológicos; uroanálise; hormonais; toxicológicos ou de monitoramento; microbiológicos; eletrocardiográfico	SES-AM
	Pronto Socorro 28 de Agosto	Urgência/emergência	SES-AM
	Fundação CECON	Oncologia	SES-AM
	Fundação de Medicina Tropical	Doenças Tropicais/AIDS	SES-AM
	Fundação Adriano Jorge	Ortopedia	SES-AM
	Hospital Dona Francisca Mendes	Cardiologia	SES-AM
	Hospital Universitário Getúlio Vargas	Ortopedia Crônicos Renais	SES-AM
	Fundação Alfredo da Matta	Dermatologia especializada e sanitária e Infecções Sexualmente Transmissíveis	SES-AM

5.3. Centro Socioeducativo Semiliberdade Masculina

No caso de necessidade de atendimento especializado, ocorrerão por meio do Complexo Regulador, através do Sistema de Regulação e, nos casos de urgência e emergência, através da rede de atenção disponível – SPAS, UPAS e Prontos-Socorros.

Os exames laboratoriais necessários para esses adolescentes serão realizados pelos laboratórios da rede de atenção.

Os encaminhamentos em urgência e emergência em Saúde Bucal dos adolescentes serão realizados pelos Serviços de Pronto Atendimento – SPA daquela zona, e os tratamentos especializados serão realizados no Centro Especializado de Odontologia do Distrito Sul.

Centro Socioeducativo	Unidade de Saúde	Serviço	Responsável pela Ação
Semiliberdade Masculina	SPA Zona Sul	Urgência	SES-AM
	CAPSi CAPS AD	Acompanhamento psicossocial	SES-AM
	Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro	Urgência Psiquiátrica	SES-AM
	Policlínica Gilberto Mestrinho	Consultas em Neurologia, Cardiologia, Dermatologia, Oftalmologia, Mastologia; Odontologia especializada: cirurgias periodontais, tratamento endodôntico, bi e tri etc; Patologia clínica, raio x, ultrassonografia pélvica, obstétrica, transvaginal, ecografia: bolsa escrotal, mama, próstata, tireoide, aparelho urinário, abdômen total, hipocôndrio, ECG, EEG.	SES-AM
	PAM CODAJÁS	Consultas em: cardiologia, cirurgia geral, endocrinologia e metabologia, gastroenterologia, nefrologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, proctologia psiquiatria, reumatologia, urologia, terapias em grupo e individuais, Radiologia; ultrassonografia; em outros líquidos biológicos, bioquímicos; hematológicos e hemostasia; sorológicos e imunológicos; imunohematológicos; coprológicos; uroanálise; hormonais; toxicológicos ou de monitoramento; microbiológicos; eletrocardiográfico	SES-AM

	Pronto Socorro 28 de Agosto	Urgência/emergência	SES-AM
	Fundação de Medicina Tropical	Doenças Tropicais/AIDS	SES-AM
	Fundação Adriano Jorge	Ortopedia	SES-AM
	Hospital Dona Francisca Mendes	Cardiologia	SES-AM
	Hospital Universitário Getúlio Vargas	Ortopedia e Crônicos Renais	SES-AM
	Fundação Alfredo da Matta	Dermatologia especializada e sanitária e Infecções Sexualmente Transmissíveis Assistência ambulatorial e laboratorial de média complexidade	SES-AM

6. Assistência Farmacêutica e insumos

6.1. Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Os medicamentos do Componente Básico serão disponibilizados de acordo com a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Garantir pela Rede Municipal de Saúde – SUS o fornecimento de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme operacionalização das ações por unidade de atendimento:
- As prescrições realizadas dentro dos Centros Socioeducativos e Unidade de Internação Provisória deverão ser levadas por um servidor para serem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde, o mesmo deverá estar de posse dos seguintes documentos:
 - Prescrição válida;
 - Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) e documento oficial de identificação (do paciente e daquele que por ele for adquirir os medicamentos).
 - Uma lista de insumos e produtos para saúde serão disponibilizados para utilização dentro dos Centros Socioeducativos e Unidade de Internação Provisória. O abastecimento dos referidos itens serão realizados de acordo com o mapa mensal (anexo II e III) e o procedimento operacional validado para (anexo IV).

6.2.COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- A dispensação de medicamentos de programas estratégicos poderá ser realizada nas unidades de referência mediante apresentação de notificação e cadastro de pacientes (IST/AIDS, tuberculose, hanseníase, hepatites, e outros) ou através dos Distritos Sanitários – DISAS, conforme protocolos e fluxos estabelecidos na Rede Saúde Manauara.

6.3.Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

- A dispensação de medicamentos de programas especializados será realizada de forma centralizada na Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA, através do Programa Estadual de Medicamentos Excepcionais (PROEME), que é o órgão que controla e executa a dispensação dessa medicação.

- Para que o usuário tenha acesso ao medicamento do Componente Especializado é necessário primeiramente que o mesmo seja cadastrado no PROEME. Para isso, deve ser assistido por médico especialista, em uma Unidade de Saúde conveniada com o Programa (Centros de Referência da Rede Estadual).

- O responsável pelo usuário deverá realizar a retirada do medicamento, mediante a apresentação dos documentos necessários para o cadastro: Cadastro de pessoas físicas – CPF, Carteira de Identidade, Cartão Nacional de Saúde, Laudo de Solicitação / Autorização de Medicamentos de Dispensação Excepcional e Estratégicos (LME) e o receituário médico;

- Os documentos necessitam ser corretamente preenchidos, carimbados e assinados pelo médico.

6.4 Indicação de Responsabilidades e Compromissos entre as Esferas Federativas para o Suprimento das Necessidades Farmacêuticas

Os medicamentos e os produtos para a saúde serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde às unidades, sob a responsabilidade dos farmacêuticos dos DISAS na programação, acondicionamento, controle e dispensação e sob supervisão da Coordenadoria dos Centros Socioeducativos e Unidade de Internação Provisória:

- Aviar em até 24 horas após emissão as prescrições de medicamentos do Componente Básico;
- Garantir aos adolescentes internos acesso regular aos medicamentos, kits de higiene, de redução de danos e demais insumos necessários aos cuidados de saúde em quantidades compatíveis com suas necessidades;
- Garantir aos adolescentes internos com prescrições de medicamentos do componente especializado ou de programas estratégicos integrados ao sistema de fornecimento o acesso aos insumos prescritos em prazo não diferente aos usuários do SUS não internos das unidades socioeducativas;
- Manter nas Unidades Socioeducativas estoque de insumos em área física adequada e sob supervisão da SEJUSC, com atendimento às normas da ANVISA.

Essas metas deverão abranger 100% das unidades processualmente, de acordo com o cadastramento das unidades de saúde.

7. **Financiamento**

De acordo com a Portaria de Consolidação nº06 de 28/09/2017 dos componentes e incentivos para a Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade.

Fica instituído o incentivo financeiro de custeio para os entes federativos responsáveis pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade, de que trata o art. 24, parágrafo único do Anexo XVII da Portaria de Consolidação nº 2. (Origem: PRT MS/GM 1083/2014, Art. 1º);

O valor mensal do incentivo financeiro de custeio instituído pelo art. 129 será de acordo com (Origem: PRT MS/GM1083/2014, Art. 2º);

Os recursos financeiros referentes ao incentivo financeiro de custeio para os entes federativos responsáveis pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde.

E o acompanhamento desse recurso financeiro será monitorado de acordo com o Plano de Ação Anual.

8. **Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo**

O Plano Operativo tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implantação e implementação de ações de saúde que incorporem os componentes da Atenção Primária, Média e Alta Complexidade com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população adolescente em regime de internação, internação provisória e semiliberdade, descrevendo-se as atribuições e compromissos entre as esferas estadual e municipal de saúde e da gestão do sistema socioeducativo estadual na provisão dos cuidados em saúde dos adolescentes; e o Plano de Ação Anual: documento elaborado anualmente que contém os compromissos firmados anualmente entre gestores da saúde, do socioeducativo e equipe de referência em saúde para atenção aos adolescentes em regime de internação, internação provisória e semiliberdade.

O Plano Operativo integra e é parte complementar dos Planos de Atendimento Socioeducativo, previstos na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e, portanto, deve estar de acordo com as proposições e tem prazo de validade de 04 (quatro) anos, e deve, ao final deste período, ser reapresentado no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e à Coordenação de Saúde de Adolescentes e Jovens (COSAJ/DAPES/SAPS/MS), nos moldes dispostos no anexo II a esta Portaria.

O acompanhamento e a avaliação da implementação da PNAISARI serão realizados semestralmente, por meio de sistema de informação oficial da Saúde, bem como, pelo Relatório Mensal e serão acompanhados pelo Núcleo de Saúde da Criança e Adolescente, por meio do Departamento de Atenção Primária do município de Manaus.

Secretaria Municipal de Saúde

NAYARA DE
OLIVEIRA MAKSOUD
MORAES:907833791
53

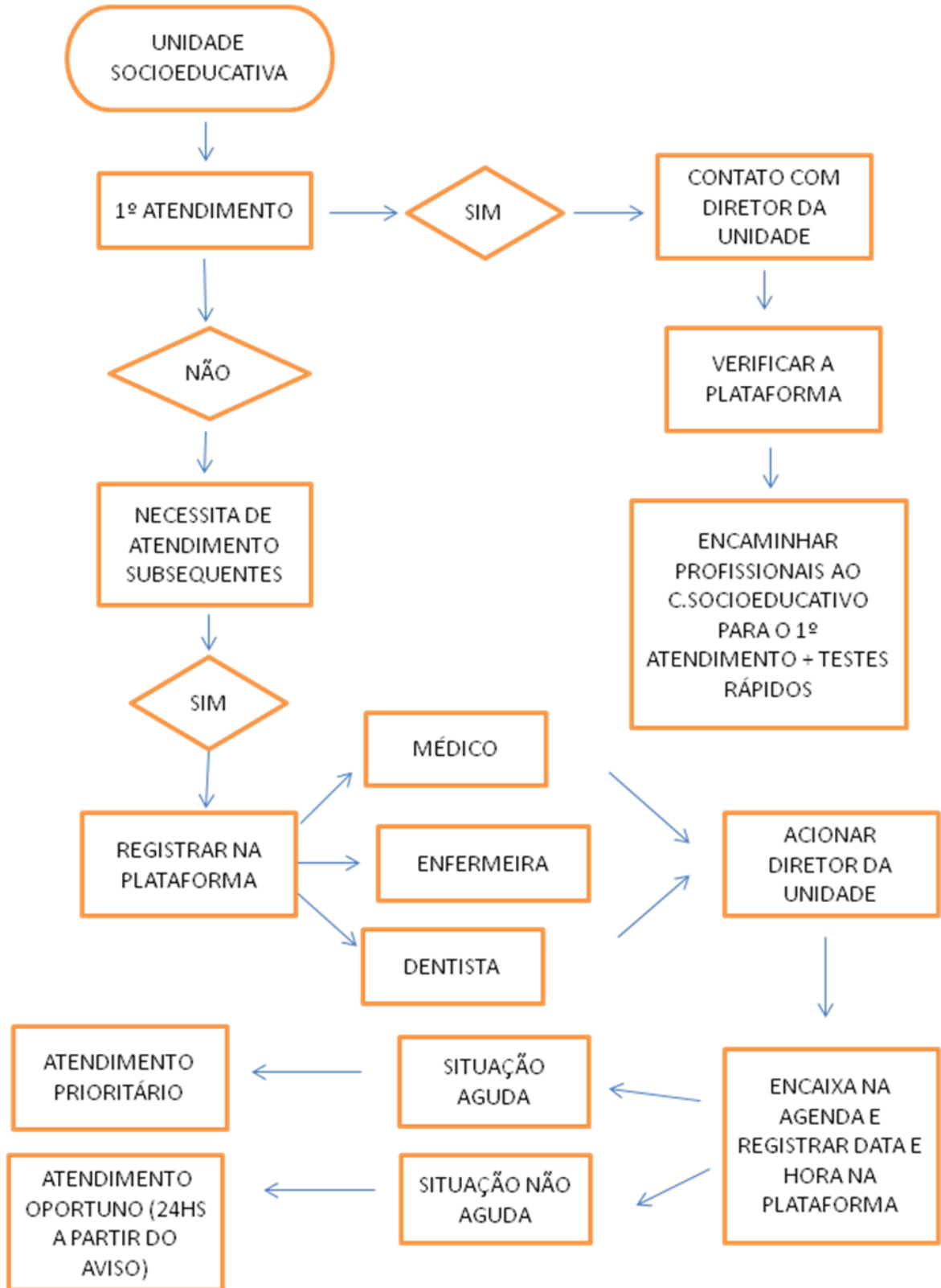
Assinado de forma digital por
NAYARA DE OLIVEIRA
MAKSOUD
MORAES:90783379153
Dados: 2024.06.14 11:58:53
-04'00'

Secretaria Estadual de Saúde



Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

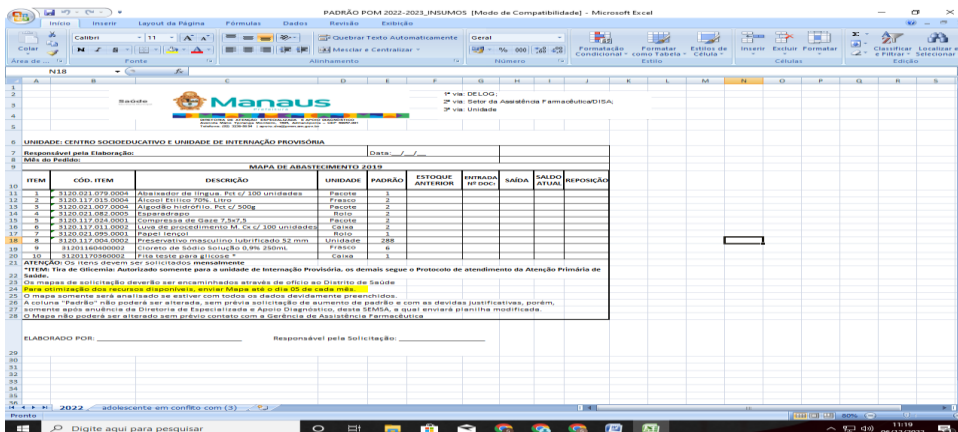
ANEXO I

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PARA O ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA



ANEXO II

				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE REDES DE ATENÇÃO Av. Mário Ypiranga, 1695 – Adrianópolis Manaus – AM CEP 69057-002 Tel.: 3236-5854		1ª via: DELOG; 2ª via: Setor da Assistência Farmacêutica/DI; 3ª via: Unidade			
UNIDADE: CENTRO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA									
Responsável pela Elaboração: _____				Data: __/__/__					
Mês do Pedido: _____									
MAPA DE ABASTECIMENTO 2019									
ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PADRÃO	ESTOQUE ANTERIOR	ENTRADA Nº DOC:	SAÍDA	SALDO ATUAL	REPOSIÇÃO
1	31200220190009	Escova de dentes adulto	Unidade						
2	31200070010010	Creme Dental Adulto	Unidade						
3	3120.007.023.0002	Fio dental 25m	Unidade						
ATENÇÃO: Os itens devem ser solicitados trimestralmente Os mapas de solicitação deverão ser encaminhados através de ofício ao Distrito de Saúde O mapa somente será analisado se estiver com todos os dados devidamente preenchidos. A coluna "Padrão" não poderá ser alterada, sem prévia solicitação de aumento de padrão e com as devidas justificativas, porém, somente após anuência do Departamento de Logística, que enviará planilha modificada. O Mapa não poderá ser alterado sem prévio contato com o DELOG									
ELABORADO POR: _____				Responsável pela Solicitação: _____					



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA SOLICITAÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA SAÚDE

1. O responsável pela solicitação deverá elaborar o mapa mensal de insumos e produtos para a saúde de acordo com análise do consumo e o padrão quantitativo definido;
2. Os mapas de consumo mensal serão remetidos aos seus respectivos setores da Assistência Farmacêutica dos Distritos Municipais de Saúde Norte e Oeste, de acordo com o fluxo e o calendário de abastecimento definidos pelo DELOG.
3. Os mapas deverão ser entregues em 03 vias, onde:
 - 1ª via: DELOG;
 - 2ª via: Setor da Assistência Farmacêutica/DISA;
 - 3ª via: Unidade
4. Nos mapas deverão constar obrigatoriamente as informações quanto ao gerenciamento de abastecimento de insumos e produtos para a saúde padronizados:
 - **Código do produto;**
 - **Apresentação completa do medicamento e/ou produto para a saúde;**
 - **Entradas do período;**
 - **Saída mensal;**
 - **Estoque atual;**
 - **Reposição.**
5. Os mapas serão analisados pelos setores da Assistência Farmacêutica para garantir o controle da distribuição em quantidades corretas e de forma eficiente, analisando-se a quantidade solicitada, estoque existente e consumo das unidades.
6. Em casos de envio de mapas de abastecimento preenchidos com dados incorretos e/ou incompletos, o setor da Assistência Farmacêutica do DISA devolverá o mapa à unidade, para que se corrijam as informações em questão.
7. A distribuição obedecerá ao calendário de abastecimento, garantindo que os insumos e produtos para a saúde cheguem ao seu destino conforme orientações ou procedimentos especificados. Em casos de não atendimento de algum item pelo DELOG, um novo pedido deverá ser efetuado, uma vez que o DELOG não acumula pendências de pedidos.

ANEXO V – APROVAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente